



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CHAMUSCA NOVA"

(Aprovada na reunião plenária de 22.OUT.97)

I - FACTOS

O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.), em 10 de Setembro de 1997, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Chamusca Nova", juntando, para o efeito, cópia da declaração relativa ao respectivo registo, um exemplar dos números 1, 2 e 3, cópia do estatuto editorial e da declaração com a indicação dos locais onde o jornal é distribuído.

II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (nº 1 do artigo 2º da Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas, em publicações de informação geral e especializada. Também, e segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional caso sejam ou não postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.5 - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5, do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.6 - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa).

II.7 - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

III - ANÁLISE

III.1 - A publicação periódica "Chamusca Nova" é propriedade de Joaquim Umbelino Luís Cardador, tem a sua sede na Rua Anselmo de Andrade, 41, na Chamusca. É uma revista bimestral e tem como director Carlos M.L.Santos Oliveira.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Tal como consta da ficha técnica inserida na segunda folha dos exemplares enviados, o seu preço é de 150\$00 e é impressa na Gráfica Almondina, Rua dos Cides em Torres Novas.

III.2 - O seu estatuto editorial proclama *"como objectivo principal a informação e divulgação noticiosa, orientando-se essencialmente para valores humanos, sociais, culturais, desportivos e económicos do Concelho da Chamusca"*.

Diz ainda ter como *"objectivos promover a realização de actividades culturais, nomeadamente espectáculos, colóquios, feiras do livro e jogos florais"*. Assume, no seu Artigo Sétimo, *"comprometer-se a respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional"*.

III.3 - Pela leitura dos exemplares enviados, constata-se um conteúdo essencialmente informativo e noticioso, cobrindo a generalidade dos assuntos de interesse político, económico, desportivo e social da actualidade portuguesa a nível local e regional. Não descarta o aspecto formativo da comunicação social, ao incluir, para isso, nas suas edições, artigos de opinião versando um conjunto variado de temas.

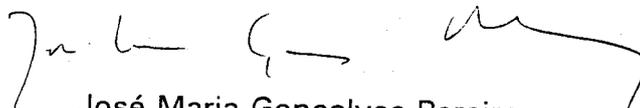
III.4 - Quanto à sua difusão, parece evidente que a revista se destina fundamentalmente aos habitantes do concelho da Chamusca e distrito de Santarém, conforme afirma o director da revista "Chamusca Nova" na sua declaração, cuja cópia se encontra apenas ao processo.

III.5 - Assim sendo e no uso das suas competências, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a publicação periódica "Chamusca Nova" como publicação periódica de informação geral de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Outubro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM